



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 872

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 872

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.041 / 2.019 de 07 de novembro de 2019

Fixa os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 2.692/2.019; institui Comissão Paritária de Controle; e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Inciso VI artigo 40 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que pela Lei nº 2.692, de 16 de outubro de 2019, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pirangi delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Considerando o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Pirangi, tendo por objeto a conjugação de esforços para a fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, bem como, os ambulantes e de feiras livres, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

Considerando a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores da Gratificação por Desempenho

de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado que exercerem atividades de fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, bem como, os ambulantes e de feiras livres, sendo para tanto, necessário o emprego de militares do Estado do Município de Pirangi, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 2692, de 16 de outubro de 2019, ficam fixados na forma a seguir:

I – Valor em R\$ correspondente à 1 (uma) UFESP por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate à qualquer tipo de Comércio, Indústria ou Prestador de Serviço Ilegais ou Irregulares, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 2º Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotada as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º Os recursos municipais para a conjugação de esforços para a fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, bem como, os ambulantes e de feiras livres, sendo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 872

Página 3 de 5

tanto, necessário o emprego de militares do Estado, para implementar o Programa de Combate à qualquer tipo de Comércio, Indústria ou Prestador de Serviço Ilegais ou Irregulares no município deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Art. 4º O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle Programa de Combate à qualquer tipo de Comércio, Indústria ou Prestador de Serviço Ilegais ou Irregulares em regiões críticas do Município de Pirangi, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, sendo ajustadas e adequadas no orçamento municipal, para atender o convênio.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 07 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 3042/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei municipal nº 2.695/2019, de 24/10/2019;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.636, de 30/11/2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries

123610090.1.019 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 80.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no Inciso I, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 08 de Novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 872

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2019
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº
24/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONFIRMA, a adjudicação efetuada pela pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 24/2019, do tipo menor preço por item, ou seja: fornecimento de materiais de construção, destinados à manutenção do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços do Município, as empresas abaixo relacionadas:

1 – MORAES E GUEDES TINTAS LTDA – ME, CNPJ nº 19.849.459/0001-92, sediada a Rua da Republica, nº 165, Far West, Taquaritinga – SP, itens: 07, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 26, 27, 30, 37, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 56, 57 e 60.

2 – GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ODONTO-MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 33.521.966/0001-23, sediada a Rua Martina Dias Fernandes, nº 31, Conj. Hab. Benedito Zancaner, Elisiário – SP, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 12, 13, 14, 19, 21, 22, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 42, 43, 44, 49, 51, 52, 55, 58 e 59.

Quanto ao item 06 foi declarado deserto em razão dos senhores licitantes não oferecerem proposta comercial.

Informo ainda, que o item 23 foi declarado fracassado, em razão dos senhores licitantes oferecerem proposta comercial acima da estimativa de custos.

Assim, fica convocado representante legal da empresa, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelece o subitem 11.1, do Edital nº 70/2019, em conformidade com a presente Homologação.

Município de Pirangi, 08 de Novembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 872

Página 5 de 5

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Praça Dr. Clementino Canabrava Filho, 11 - Cx. Postal 49

CEP 15820-000 - PIRANGI - SP

Fone: (17) 3386-9600 - Fax: (17) 3386-9604 - e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2007

HOMOLOGAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, usando de suas atribuições legais e decorrido o prazo legal para a interposição de recursos por parte dos interessados, tendo em vista o relatório apresentado pela comissão do concurso, **HOMOLOGA**, nos termos do Decreto nº 1766/2007, de 04 de Abril de 2007, o resultado do Concurso Público autorizado pela Portaria nº 1433/2006, de 20 de Dezembro de 2006, publicada no jornal NOTÍCIAS DA REGIÃO, edição de 27/12/2006, pág. 11, para provimento de empregos de: **Médico Ginecologista, Lançador e Operador de Máquinas**, e autoriza a admissão dos candidatos aprovados, obedecendo a classificação final publicada no jornal NOTÍCIAS DE PIRANGI, edição nº 12, página 5, de 30/08/2007, com sede na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

Pirangi, 05 de setembro de 2007


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal


Luiz Carlos de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL
15820-000